



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º. 034/95 de 28 de abril de 1995.

Dispõe sobre Abono Salarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido um abono salarial para os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º O abono citado, será de R\$ 15,00 (quinze reais), excepcionalmente no mês de março de 1995, para o servidor que percebe até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Agostinho Brandão
Secretário Municipal de Administração